



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/119.496-8	CEN2683559864	19/06/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
546.961.003-91	DANIEL CARNEIRO MAGALHAES	24/06/2026 21:35:15
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

390.192.503-10	FRANCISCO ANDRE CARNEIRO MAGALHAES	19/06/2026 17:35:34
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

352.191.064-49	JOSE GLENIO GOMES CABRAL	19/06/2026 14:36:15
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

301.281.023-49	PAULO ARTHUR CARNEIRO MAGALHAES	19/06/2026 14:29:46
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7529903 em 29/06/2026 da Empresa AUTO PECAS CAMPINA GRANDE LTDA, CNPJ 07343858000106 e protocolo 261194968 - 25/06/2026. Autenticação: EC75B123DF54CEE5EB9FBB21D828E48561EBDAED. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/119.496-8 e o código de segurança kvl6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA

CNPJ nº 07.343.858/0001-06

Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2445, QD166, L 1 a 9, 18 a 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 61.930-000

Maracanaú – Ceará

31º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

PAULO ARTHUR CARNEIRO MAGALHÃES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural do município de Fortaleza, estado do Ceará, nascido em 24 de junho de 1968, portador do RG nº 63712983 SSP/CE e inscrito no CPF nº 301.281.023-49, residente e domiciliado no município de Eusébio, estado do Ceará, sito à Alameda África do Sul, nº 162, Lote L5-22, Alphaville Ceará 3, Bairro: Cidade Alpha, CEP: 61.766-420;

FRANCISCO ANDRÉ CARNEIRO MAGALHÃES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural do município de Fortaleza, estado do Ceará, nascido em 27 de setembro de 1971, portador do RG nº 90001023492 SSP/CE e inscrito no CPF nº 390.192.503-10, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Rua Tibúrcio Cavalcanti, nº 2114, Apto. 500, Bairro: Dionisio Torres, CEP: 60.125-101;

JOSÉ GLENIO GOMES CABRAL, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural do município de Fortaleza, estado do Ceará, nascido em 23 de junho de 1963, portador do RG nº 8906002036363 SSP/CE e inscrito no CPF nº 352.191.064-49, residente e domiciliado no município de Eusébio, estado do Ceará, sito à Alameda Emirados Árabes, nº 305, Lote X5-06, Alphaville Ceará 3, Bairro: Cidade Alpha, CEP: 61.766-431; e

DANIEL CARNEIRO MAGALHÃES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, aviador, natural do município de Fortaleza, estado do Ceará, nascido em 05 de agosto de 1977, portador da CNH nº 01408513406 DETRAN/CE e inscrito no CPF nº 546.961.003-91, residente e domiciliado no município de Eusébio, estado do Ceará, sito à Alameda Noruega, nº 34, Quadra K1, Lote 10, Bairro: Cidade Alpha, CEP: 61.765-865.

ÚNICOS sócios da sociedade empresária limitada denominada **AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.343.858/0001-06, com sede social no município de Maracanaú, estado do Ceará, sito à Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2445, Qd. 166, L. 1 a 9, 18 a 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 61.930-000, resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200129022, por despacho em 13 de maio de 1970, e deliberam, à unanimidade, aditá-lo nos seguintes termos:

1ª CLÁUSULA

Por este ato, o sócio **DANIEL CARNEIRO MAGALHÃES**, já qualificado, que é legítimo proprietário de 343.750 (trezentas e quarenta e três mil, setecentas e cinquenta) cotas de capital social, equivalente a 25% do Capital Social integralizado, doravante denominado “**CEDENTE**”, vende e transfere a totalidade de suas cotas de capital social, em favor dos demais sócios, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, da seguinte forma:



1/12

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7529903 em 29/06/2026 da Empresa AUTO PECAS CAMPINA GRANDE LTDA, CNPJ 07343858000106 e protocolo 261194968 - 25/06/2026. Autenticação: EC75B123DF54CEE5EB9FBB21D828E48561EBDAED. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/119.496-8 e o código de segurança kv16 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

EDSON PEREIRA PORTELA NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/18

AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA

CNPJ nº 07.343.858/0001-06

Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2445, QD166, L 1 a 9, 18 a 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 61.930-000

Maracanaú – Ceará

31º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

- I. Vende e transfere 114.674 (cento e catorze mil, seiscentos e setenta e quatro) de suas cotas de capital social, equivalente a 8,34% do Capital Social integralizado, no ato da assinatura deste instrumento particular, em favor do sócio **PAULO ARTHUR CARNEIRO MAGALHÃES**, já qualificado, doravante denominado “**CESSIONÁRIO**”. Declara o cedente e cessionário haver concordado com a forma de pagamento, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto à sociedade, plena, geral e rasa quitação, a qual ficará vinculada ao cumprimento da totalidade do pagamento.
- II. Vende e transfere 114.538 (cento e catorze mil, quinhentas e trinta e oito) de suas cotas de capital social, equivalente a 8,33% do Capital Social integralizado, no ato da assinatura deste instrumento particular, em favor do sócio **FRANCISCO ANDRÉ CARNEIRO MAGALHÃES**, já qualificado, doravante denominado “**CESSIONÁRIO**”. Declara o cedente e cessionário haver concordado com a forma de pagamento, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto à sociedade, plena, geral e rasa quitação, a qual ficará vinculada ao cumprimento da totalidade do pagamento.
- III. Vende e transfere 114.538 (cento e catorze mil, quinhentas e trinta e oito) de suas cotas de capital social, equivalente a 8,33% do Capital Social integralizado, no ato da assinatura deste instrumento particular, em favor do sócio **JOSÉ GLENIO GOMES CABRAL**, já qualificado, doravante denominado “**CESSIONÁRIO**”. Declara o cedente e cessionário haver concordado com a forma de pagamento, em moeda corrente nacional, dando e recebendo, junto à sociedade, plena, geral e rasa quitação, a qual ficará vinculada ao cumprimento da totalidade do pagamento.

2ª CLÁUSULA

Tendo em vista as alterações deliberadas nas cláusulas anteriores deste instrumento, o capital social integralizado desta sociedade permanece inalterado, no valor de R\$ 1.375.000,00 (hum milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), dividido em 1.375.000 (hum milhão trezentas e setenta e cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a seguinte distribuição:

Sócio-Cotista	CAPITAL SOCIAL			
	Nº de Cotas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	% Capital
PAULO ARTHUR CARNEIRO MAGALHÃES	458.424	R\$ 1,00	R\$ 458.424,00	33,34%
FRANCISCO ANDRÉ CARNEIRO MAGALHÃES	458.288	R\$ 1,00	R\$ 458.288,00	33,33%
JOSÉ GLENIO GOMES CABRAL	458.288	R\$ 1,00	R\$ 458.288,00	33,33%
	1.375.000	R\$ 1,00	R\$ 1.375.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A integralização do capital social fez-se pelos sócios, em moeda corrente nacional, cuja importância foi repassada à sociedade no ato de assinatura do Contrato Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e cada cota dará direito a 01(um) voto nas deliberações de cotistas.



AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA

CNPJ nº 07.343.858/0001-06

Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2445, QD166, L 1 a 9, 18 a 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 61.930-000

Maracanaú – Ceará

31º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

3ª CLÁUSULA

Em virtude de todas as alterações havidas no contrato social, os sócios **resolvem**, por este ato, consolidar os termos do referido contrato social, promovendo alterações e acréscimos ao seu texto, além de incorporar as modificações promovidas em aditivos anteriores, através do presente, adequando-o à nova realidade da sociedade e, por fim, transcrevê-lo abaixo, por seu interior teor, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA CONSOLIDADO
“AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA”

As partes adiante nomeadas e qualificadas:

PAULO ARTHUR CARNEIRO MAGALHÃES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural do município de Fortaleza, estado do Ceará, nascido em 24 de junho de 1968, portador do RG nº 63712983 SSP/CE e inscrito no CPF nº 301.281.023-49, residente e domiciliado no município de Eusébio, estado do Ceará, sito à Alameda África do Sul, nº 162, Lote L5-22, Alphaville Ceará 3, Bairro: Cidade Alpha, CEP: 61.766-420;

FRANCISCO ANDRÉ CARNEIRO MAGALHÃES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural do município de Fortaleza, estado do Ceará, nascido em 27 de setembro de 1971, portador do RG nº 90001023492 SSP/CE e inscrito no CPF nº 390.192.503-10, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Rua Tibúrcio Cavalcanti, nº 2114, Apto. 500, Bairro: Dionisio Torres, CEP: 60.125-101; e

JOSÉ GLENIO GOMES CABRAL, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural do município de Fortaleza, estado do Ceará, nascido em 23 de junho de 1963, portador do RG nº 8906002036363 SSP/CE e inscrito no CPF nº 352.191.064-49, residente e domiciliado no município de Eusébio, estado do Ceará, sito à Alameda Emirados Árabes, nº 305, Lote X5-06, Alphaville Ceará 3, Bairro: Cidade Alpha, CEP: 61.766-431.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade, constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de sociedade limitada, denomina-se **“AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA”**, com sede social no município de Maracanaú, estado do Ceará, sito à Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2445, Qd. 166, L. 1 a 9, 18 a 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 61.930-000, inscrita no CNPJ nº 07.343.858/0001-06 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200129022.



AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA

CNPJ nº 07.343.858/0001-06

Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2445, QD166, L 1 a 9, 18 a 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 61.930-000

Maracanaú – Ceará

31º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA SEGUNDA****DOS ESTABELECIMENTOS**

A sociedade, mediante deliberação dos quotistas representando a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá abrir, manter e fechar estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo, e declara que possui as seguintes filiais:

Filial 01 – Inscrita no CNPJ nº 07.343.858/0002-89 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE nº 23900233183, com endereço no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Rodovia BR-116, nº 6213, Bairro: Aerolândia, CEP: 60.850-015.

Filial 02 – Inscrita no CNPJ nº 07.343.858/0003-60 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23900444516, com endereço no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Rodovia BR-116, nº 5360 C, Bairro: Ancuri, CEP: 60.874-052.

Filial 03 – Inscrita no CNPJ nº 07.343.858/0004-40 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23600575351, com endereço no município de Maracanaú, estado do Ceará, sito à Rua Antônio Avelino de Freitas, nº 115, Q. 166; LT. 10 11 e 22 23, Bairro: Boa Esperança, CEP: 61.935-094.

Filial 04 – Inscrita no CNPJ nº 07.343.858/0005-21 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 2390061637, com endereço no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Avenida Professor Gomes de Matos, nº 1617, Complemento 1627, Bairro: Montese, CEP: 60.420-431.

Filial 05 – Inscrita no CNPJ nº 07.343.858/0007-93 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23900256281, com endereço no município de Maracanaú, estado do Ceará, sito à Avenida Doutor Mendel Steinbruch, nº 2465, Bairro: Pajuçara, CEP: 61.901-410.

Filial 06 – Inscrita no CNPJ nº 07.343.858/0008-74 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23900643721, com endereço no município de Maracanaú, estado do Ceará, sito à Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2465, Fundos, Bairro: Pajuçara, CEP: 61.932-005.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade iniciou suas atividades no dia 15 de julho de 1970, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA QUARTA**DO OBJETO SOCIAL**

O objeto da sociedade compreenderá: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Compra e venda de imóveis próprios; e Aluguel de imóveis próprios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz), localizada no município de Maracanaú, estado do Ceará, sito à Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2445, Qd. 166, L. 1 a 9, 18 a 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 61.930-000, inscrita no CNPJ nº 07.343.858/0001-06, será exercida a atividade de:



AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA

CNPJ nº 07.343.858/0001-06

Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2445, QD166, L 1 a 9, 18 a 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 61.930-000

Maracanaú – Ceará

31º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

1. Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01);
2. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE: 4520-0/01);
3. Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (CNAE: 4520-0/05);
4. Serviços de borracharia para veículos automotores (CNAE: 4520-0/06);
5. Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03);
6. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/01);
7. Aluguel de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/02).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em estabelecimento eleito como **Filial 01**, localizada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Rodovia BR-116, nº 6213, Bairro: Aerolândia, CEP: 60.850-015, inscrita no CNPJ nº 07.343.858/0002-89, será exercida a atividade de:

1. Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01);
2. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE: 4520-0/01);
3. Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (CNAE: 4520-0/05);
4. Serviços de borracharia para veículos automotores (CNAE: 4520-0/06);
5. Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03);
6. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/01);
7. Aluguel de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/02).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em estabelecimento eleito como **Filial 02**, localizada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Rodovia BR-116, nº 5360 C, Bairro: Ancuri, CEP: 60.874-052, inscrita no CNPJ nº 07.343.858/0003-60, será exercida a atividade de:

1. Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01);
2. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE: 4520-0/01);
3. Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (CNAE: 4520-0/05);
4. Serviços de borracharia para veículos automotores (CNAE: 4520-0/06);
5. Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03);
6. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/01);
7. Aluguel de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/02).

PARÁGRAFO QUARTO: Em estabelecimento eleito como **Filial 03**, localizada no município de Maracanaú, estado do Ceará, sito à Rua Antônio Avelino de Freitas, nº 115, Q. 166; LT. 10 11 e 22 23, Bairro: Boa Esperança, CEP: 61.935-094, inscrita no CNPJ nº 07.343.858/0005-21, será exercida a atividade de:

1. Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01);
2. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE: 4520-0/01);
3. Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (CNAE: 4520-0/05);
4. Serviços de borracharia para veículos automotores (CNAE: 4520-0/06);
5. Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03);
6. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/01);
7. Aluguel de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/02).



AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA

CNPJ nº 07.343.858/0001-06

Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2445, QD166, L 1 a 9, 18 a 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 61.930-000

Maracanaú – Ceará

31º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO QUINTO: Em estabelecimento eleito como **Filial 04**, localizada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito à Avenida Professor Gomes de Matos, nº 1617, Complemento 1627, Bairro: Montese, CEP: 60.420-431, inscrita no CNPJ nº 07.343.858/0005-21, será exercida a atividade de:

1. Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01);
2. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE: 4520-0/01);
3. Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (CNAE: 4520-0/05);
4. Serviços de borracharia para veículos automotores (CNAE: 4520-0/06);
5. Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03);
6. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/01);
7. Aluguel de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/02).

PARÁGRAFO SEXTO: Em estabelecimento eleito como **Filial 05**, localizada no município de Maracanaú, estado do Ceará, sito à Avenida Doutor Mendel Steinbruch, nº 2465, Bairro: Pajuçara, CEP: 61.901-410, inscrita no CNPJ nº 07.343.858/0007-93, será exercida a atividade de:

1. Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01);
2. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE: 4520-0/01);
3. Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (CNAE: 4520-0/05);
4. Serviços de borracharia para veículos automotores (CNAE: 4520-0/06);
5. Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/03);
6. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/01);
7. Aluguel de imóveis próprios (CNAE: 6810-2/02).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em estabelecimento eleito como **Filial 06**, localizada no município de Maracanaú, estado do Ceará, sito à Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2465, Fundos, Bairro: Pajuçara, CEP: 61.932-005, inscrita no CNPJ nº 07.343.858/0008-74, será exercida a atividade de:

1. Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE: 4530-7/01).

CLÁUSULA QUINTA**DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social integralizado é de R\$ 1.375.000,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil reais), dividido em 1.375.000 (um milhão trezentas e setenta e cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cabendo a cada sócio as cotas abaixo demonstradas:

Sócio-Cotista	CAPITAL SOCIAL			
	Nº de Cotas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	% Capital
PAULO ARTHUR CARNEIRO MAGALHÃES	458.424	R\$ 1,00	R\$ 458.424,00	33,34%
FRANCISCO ANDRÉ CARNEIRO MAGALHÃES	458.288	R\$ 1,00	R\$ 458.288,00	33,33%
JOSÉ GLENIO GOMES CABRAL	458.288	R\$ 1,00	R\$ 458.288,00	33,33%
	1.375.000	R\$ 1,00	R\$ 1.375.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A integralização do capital social fez-se, pelos sócios, em moeda corrente do país, cuja importância foi repassada à Sociedade no ato de assinatura do Contrato Social Constitutivo desta sociedade.



AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA

CNPJ nº 07.343.858/0001-06

Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2445, QD166, L 1 a 9, 18 a 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 61.930-000

Maracanaú – Ceará

31º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a totalidade do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e cada quota dará direito a 01(um) voto nas deliberações de cotistas.

CLÁUSULA SEXTA**DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA
DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade é administrada por todos os sócios, isoladamente, investidos de plenos poderes e de autoridade para administrarem os negócios da sociedade em todas as suas operações e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinarem todo e qualquer documento de interesse social junto à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinarem quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças, assim como compra e venda de imóveis, o que só ocorrerá com a anuências de todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios administradores poderão fazer uso do nome empresarial isoladamente, poderão assinar todos e quaisquer contratos de empréstimos e financiamentos perante bancos múltiplos em qualquer Praça do Brasil ou Exterior e ainda representar ativa e passivamente a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA**DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES**

Os sócios em cargo de administração, no âmbito do respectivo cargo, agirão isoladamente, observadas as disposições e vedações previstas neste Contrato Social e nas leis vigentes no país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá nomear administradores não sócios para exercer a administração da sociedade desde que o mesmo seja nomeado por deliberação de sócios em reunião que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade poderá nomear procuradores, com os poderes outorgados e específicos.



7/12

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7529903 em 29/06/2026 da Empresa AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA, CNPJ 07343858000106 e protocolo 261194968 - 25/06/2026. Autenticação: EC75B123DF54CEE5EB9FBB21D828E48561EBDAED. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/119.496-8 e o código de segurança kv16 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.



pág. 9/18

AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA

CNPJ nº 07.343.858/0001-06

Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2445, QD166, L 1 a 9, 18 a 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 61.930-000

Maracanaú – Ceará

31º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA

**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, de forma **desproporcional** as suas cotas, os lucros ou perdas apuradas, respeitadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão ordinariamente para os fins previstos na Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002, bem como extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem podendo os sócios cotistas confirmarem sua citação por simples aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento ou tal citação será suprida pela assinatura unânime de todos os sócios no instrumento de alteração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade também poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam dispensadas as formalidades de registro no Livro de Atas/Assembleias de Cotistas das reuniões que serão lavradas na forma sumária.

PARÁGRAFO QUINTO: O lucro gerado em cada exercício social, apresentado nas Demonstrações Financeiras referidas no caput desta cláusula, será distribuído entre os sócios, de forma **desproporcional** à participação de cada um, no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios deem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no parágrafo primeiro e formações de provisões, férias, 13.º, aviso prévio, multa de 50% FGTS, desta cláusula, ser distribuído aos sócios, ou incorporado ao capital social, observando-se o disposto nos parágrafos terceiro ou quinto, anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sociedade poderá pagar aos seus sócios “juros sobre o capital próprio”, na forma do disposto no Artigo 9.º, da Lei n.º 9.249/95 e modificações ulteriores, computando-se como encargo financeiro do período a que se referir o registro contábil, atribuindo-se a cada sócio valor desproporcional à participação de cada um, no capital social, podendo, entretanto, ser adotado o critério alternativo a que se refere o parágrafo terceiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Os sócios cotistas ou não que exerçam cargo de administração terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente, por ocasião de reunião e/ou assembleia geral de cotistas.



AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA

CNPJ nº 07.343.858/0001-06

Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2445, QD166, L 1 a 9, 18 a 21, Bairro: Cidade Nova, CEP:
61.930-000

Maracanaú – Ceará

31º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA NONA****DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas do capital social são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre os sócios, devendo o sócio que pretender transferir suas cotas, em qualquer caso, seja na totalidade ou em parte, conceder aos demais o direito de preferência, ficando vedada a cessão ou transferência de cotas a estranhos à sociedade, a menos que os demais sócios o consinta, de forma expressa, mediante a posição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao contrato social, observadas, ainda, neste caso, as condições que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A pretensão de qualquer sócio de se retirar da sociedade ou de ceder e transferir parte das cotas do capital social por ele detida será manifestada à sociedade através de documento específico, comprovada a sua entrega por meio de “recibo” ou por “Aviso de Recebimento – AR”, com discriminação, no referido documento, da quantidade de cotas que pretende ceder e transferir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito de preferência dos sócios remanescentes, quando um sócio desejar ceder ou transferir cotas do capital social, no todo ou em parte, deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da oferta escrita, como dispõe o parágrafo anterior, cabendo, aos sócios remanescentes o direito de preferência, em igualdade de condições, na proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério exclusivo dos sócios remanescentes, detentores da maioria das cotas do capital social remanescente, o direito de preferência poderá ser exercido por qualquer deles referente as “cotas liberadas”, observada a legislação societária e fiscal de regência, devendo os sócios detentores da maioria de capital, na proporção acima, aporem suas assinaturas no instrumento aditivo ao contrato social a que se referir o evento.

PARÁGRAFO QUARTO: Exercida a opção pelos sócios remanescentes, o sócio cedente receberá dos sócios remanescentes, importância proporcional, inferior ou superior à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido (capital mais reservas mais ou menos lucros ou prejuízos) de suas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, efetuando-se o pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil.

PARÁGRAFO QUINTO: Na avaliação dos elementos patrimoniais feita na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, então vigentes, ajustando-se o valor do acervo líquido contábil, positiva ou negativamente, mediante o cômputo de valores relativos a elementos que por força das práticas contábeis e das normas legais, não sejam registrados contabilmente, a exemplo, o fundo de comércio e o valor de eventuais diferenças existentes entre o valor contábil e o de mercado, de bens imóveis, de propriedade da sociedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Mesmo que o valor da oferta feita por terceiro, para aquisição de cotas de capital, no caso de algum sócio pretender cedê-las e transferi-las, total ou parcialmente, seja superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos quarto e quinto, anteriores, prevalecerá, para fins de aquisição pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o valor que resultar da avaliação patrimonial das cotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos anteriormente citados, se os sócios remanescentes ou a sociedade exercerem o direito de preferência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Feita a avaliação das cotas de capital, na forma referida nos dispositivos anteriores, desta cláusula, e finalizado o negócio jurídico concernente à cessão e transferência de cotas, e no caso de a sociedade ter



9/12

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7529903 em 29/06/2026 da Empresa AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA, CNPJ 07343858000106 e protocolo 261194968 - 25/06/2026. Autenticação: EC75B123DF54CEE5EB9FBB21D828E48561EBDAED. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/119.496-8 e o código de segurança kv16 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA

CNPJ nº 07.343.858/0001-06

Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2445, QD166, L 1 a 9, 18 a 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 61.930-000

Maracanaú – Ceará

31º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

exercido a opção de compra, serão entregues por ela, aos cedentes, notas promissórias em quantidade equivalente ao número de prestações a que se refere o parágrafo quarto, acima, com cláusula “pro soluto”, com aval de sócio ou sócios que remanesçam na sociedade, detentores da maioria das cotas da sociedade, sem juros, atualizando-se, na ocasião do pagamento de cada parcela, o valor original, tendo como mês de início de contagem o subsequente àquele a que se referir o Balanço Patrimonial de que trata o parágrafo quarto, desta cláusula, mediante a aplicação do índice econômico denominado “IGP-M”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, substituindo-o, no caso de extinção ou interrupção da sua edição, por qualquer outro, editado pela mesma instituição, que reflita a efetiva desvalorização da moeda, no período de referência.

PARÁGRAFO OITAVO: O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de cotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA**RESTRIÇÕES IMPUTÁVEIS ÀS QUOTAS DE CAPITAL**

As quotas de capital social são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e de “impenhorabilidade”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual ocorrência de dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, deverá o mesmo assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de gestão, na sociedade, como determina o “caput” desta cláusula, devendo o sócio determinar-se a continuar mantendo consigo, na integralidade, a titularidade das cotas do capital social, detidas na sociedade, vedado o ingresso de ex-cônjuge de sócio na sociedade, exceto se os sócios representando a maioria do capital social deliberarem unanimemente, mediante suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade legal de dar cumprimento ao que se acha no “caput” e no parágrafo primeiro desta cláusula, a sociedade poderá, em substituição ao sócio que for parte em ação judicial própria, adquirir do ex-cônjuge do mesmo sócio, as cotas que lhe tenham cabido na partilha dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das cotas de que trata o parágrafo anterior, será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30(trinta) dias da data da decretação da sentença definitiva da dissolução conjugal, em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º.(trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo “IGPM”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de insolvência ou de morte de sócio, as cotas que lhe couberem serão reembolsadas aos herdeiros cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do acontecimento extraordinário, no prazo de 30(trinta) dias da data do evento, cujos valores apurados serão pagos aos sucessores e/ou herdeiros legais do sócio falecido e pagos em 12 (doze) prestações



10/12

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7529903 em 29/06/2026 da Empresa AUTO PECAS CAMPINA GRANDE LTDA, CNPJ 07343858000106 e protocolo 261194968 - 25/06/2026. Autenticação: EC75B123DF54CEE5EB9FBB21D828E48561EBDAED. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/119.496-8 e o código de segurança kv16 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.



pág. 12/18

AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA

CNPJ nº 07.343.858/0001-06

Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2445, QD166, L 1 a 9, 18 a 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 61.930-000

Maracanaú – Ceará

31º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor de cada parcela pelo “IGPM”, editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por sócio ou sócios representando a maioria do capital social provada pelas suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula nona, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DA EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO**

A sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada por sócio(s) que represente(m) a totalidade do capital social, cabendo a Reunião e/ou Assembleia Geral de Quotistas escolher o Liquidante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a sociedade vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem maioria do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a sociedade vier a ser extinta, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem maioria do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios ou na falta destes por seus sucessores, na exata proporção da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem 80% (oitenta por cento) do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando a expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos cotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões de Cotistas deverão ser convocadas por escrito através de fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento, pessoalmente contra recibo, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte: (i) pelo(s) Administrador(a)(s), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; (ii) por qualquer sócio, quando o(a) administrador(a)(s) retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e (iii) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelo(a) administrador(a)(s), no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.



11/12

Dr. Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
Advogado OAB/CE – 11.994



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7529903 em 29/06/2026 da Empresa AUTO PECAS CAMPINA GRANDE LTDA, CNPJ 07343858000106 e protocolo 261194968 - 25/06/2026. Autenticação: EC75B123DF54CEE5EB9FBB21D828E48561EBDAED. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/119.496-8 e o código de segurança kv16 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

EDSON PEREIRA PORTELA NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/18

AUTO PEÇAS CAMPINA GRANDE LTDA

CNPJ nº 07.343.858/0001-06

Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 2445, QD166, L 1 a 9, 18 a 21, Bairro: Cidade Nova, CEP: 61.930-000

Maracanaú – Ceará

31º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensa-se a convocação para Reuniões quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aumento de capital através da subscrição de cotas por quaisquer dos sócios, mediante a utilização de crédito proveniente de mútuo firmado com a Sociedade, somente será admitida pelo montante equivalente a 100% (cem por cento) do crédito que o cotista detiver em relação à Sociedade, observada a regra disposta no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins de que trata esta cláusula e consoante disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento, cada cota do Capital Social dará direito a um (01) voto nas deliberações sociais, sejam ou não tomadas em Assembleia Geral de Quotistas.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes deliberaram, em comum e livre acordo, para constituir esta sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de sociedade limitada, regulada pela Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, e, **SUPLETIVAMENTE**, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular de **31º Aditivo ao Contrato Social**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, do Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em única via, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Maracanaú (CE), 15 de junho de 2026.

Paulo Arthur Carneiro Magalhães
SÓCIO ADMINISTRADOR

Francisco André Carneiro Magalhães
SÓCIO ADMINISTRADOR

José Glenio Gomes Cabral
SÓCIO ADMINISTRADOR

Daniel Carneiro Magalhães
SÓCIO ADMINISTRADOR RETIRANTE





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/119.496-8	CEN2683559864	19/06/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
546.961.003-91	DANIEL CARNEIRO MAGALHAES	24/06/2026 21:35:15
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

390.192.503-10	FRANCISCO ANDRE CARNEIRO MAGALHAES	19/06/2026 17:35:34
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

352.191.064-49	JOSE GLENIO GOMES CABRAL	19/06/2026 14:36:15
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

301.281.023-49	PAULO ARTHUR CARNEIRO MAGALHAES	19/06/2026 14:29:46
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	19/06/2026 16:23:27
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7529903 em 29/06/2026 da Empresa AUTO PECAS CAMPINA GRANDE LTDA, CNPJ 07343858000106 e protocolo 261194968 - 25/06/2026. Autenticação: EC75B123DF54CEE5EB9FBB21D828E48561EBDAED. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/119.496-8 e o código de segurança kvl6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTO PECAS CAMPINA GRANDE LTDA, de CNPJ 07.343.858/0001-06 e protocolado sob o número 26/119.496-8 em 25/06/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7529903, em 29/06/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Felipe Diogo Crispim.

Certifica o registro, o Secretário_Geral, Edson Pereira Portela Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
390.192.503-10	FRANCISCO ANDRE CARNEIRO MAGALHAES	19/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
352.191.064-49	JOSE GLENIO GOMES CABRAL	19/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
546.961.003-91	DANIEL CARNEIRO MAGALHAES	24/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
301.281.023-49	PAULO ARTHUR CARNEIRO MAGALHAES	19/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 26/119.496-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
547.014.493-34	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA	19/06/2026 16:23:27
Assinado utilizando assinatura qualificada		
301.281.023-49	PAULO ARTHUR CARNEIRO MAGALHAES	19/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
352.191.064-49	JOSE GLENIO GOMES CABRAL	19/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
390.192.503-10	FRANCISCO ANDRE CARNEIRO MAGALHAES	19/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
546.961.003-91	DANIEL CARNEIRO MAGALHAES	24/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/06/2026



Documento assinado eletronicamente por Felipe Diogo Crispim, Servidor(a) Público(a), em 29/06/2026, às 10:35.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 26/119.496-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7529903 em 29/06/2026 da Empresa AUTO PECAS CAMPINA GRANDE LTDA, CNPJ 07343858000106 e protocolo 261194968 - 25/06/2026. Autenticação: EC75B123DF54CEE5EB9FBB21D828E48561EBDAED. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/119.496-8 e o código de segurança kvl6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.055.413-80	EDSON PEREIRA PORTELA NETO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 29 de junho de 2026



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7529903 em 29/06/2026 da Empresa AUTO PECAS CAMPINA GRANDE LTDA, CNPJ 07343858000106 e protocolo 261194968 - 25/06/2026. Autenticação: EC75B123DF54CEE5EB9FBB21D828E48561EBDAED. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 26/119.496-8 e o código de segurança kvl6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1850588017

NOME
FRANCISCO ANDRE CARNEIRO MAGALHAES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
90001023492 SSPDC CE

CPF
390.192.503-10

DATA NASCIMENTO
27/09/1971

FILIAÇÃO
FRANCISCO AGAMENON MAGALHAES
MARIA NILCE CARNEIRO MAGALHAES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00906091017

VALIDADE
21/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
06/10/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
04/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15306802815
CE175956006

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN